

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.136, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021:

“Art. 2º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

‘Art. 13.

§ 4°

§ 5º

§ 6º As drogarias e as farmácias privadas, prioritariamente as de funcionamento ininterrupto, poderão ser contratadas pela direção municipal do Sistema Único de Saúde para a aplicação de vacinas de que trata o *caput*, desde que o instrumento de contratualização preveja a garantia de rastreabilidade das doses administradas, inclusive com a identificação das pessoas que foram vacinadas. (NR)""

JUSTIFICAÇÃO

O funcionamento obrigatório dos serviços de vacinação durante os finais de semana e os feriados é proposto pelo Projeto de Lei (PL) nº 1.136, de 2021, como medida destinada à aceleração das ações de vacinação quando ocorrerem epidemias no País, o que inclui a atual pandemia da covid-19.

Nesse mesmo espírito, oferecemos emenda à proposição para permitir que as drogarias e farmácias de todo o Brasil também se tornem postos de aplicação das vacinas contra a covid-19, principalmente as que ficam abertas durante as 24 horas do dia.

Em nosso entender, esses estabelecimentos seriam uma rede de apoio ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a ampliação e agilização do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, sendo responsáveis também pela rastreabilidade das doses recebidas e pela comunicação das pessoas vacinadas, para a atualização das informações governamentais a respeito da imunização no País.

Certos dos benefícios de nossa sugestão, contamos com seu
acolhimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21106.81646-85